



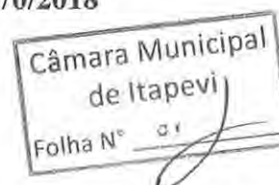
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 154/2018

Projeto de Lei nº 070/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Itapevi



Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências.

Emendas \_\_\_\_\_ Substitutivo \_\_\_\_\_

Rejeitado  Retirado pelo Autor  Arquivado

Aprovado  Autógrafo nº: 060/18

Veto \_\_\_\_\_ Rejeitado  Aprovado

Lei 2569 de 26 de Junho de 2018

Observações aprovado em Sessão Extraordinária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Educação
<input type="checkbox"/>	Obras Sociais Econ. Serv. Públicos
<input checked="" type="checkbox"/>	Finanças e Orçamentos
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
26/06/18	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
26 JUN 2018
Presidente

Itapevi, 19 de junho de 2018.

**MENSAGEM Nº 29/2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
<b>PROTOCOLO</b>
19 JUN. 2018
Enivania Soares da Silva

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 02

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, o Município de Itapevi vem buscando incrementar seus investimentos em tecnologia da informação com vistas à modernização e melhoria do atendimento ao cidadão e dos serviços prestados à população.

As ações fazem parte de um amplo processo de modernização do setor público, e da busca por parte da União, Estados e Municípios de soluções que permitam explorar o potencial de geração de receitas e tornar mais eficiente a gestão fiscal e tributária.

O Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

criado pelo governo federal em 1997, é uma das iniciativas que vem contribuindo para ampliação das receitas próprias das prefeituras, maior controle dos gastos e racionalização do uso dos recursos públicos, além da melhoria da qualidade de atendimento ao cidadão e maior transparência na ação governamental.

O Programa foi implantado com sucesso em diversos municípios brasileiros, motivando Itapevi a constituir um grupo de trabalho interdisciplinar, coordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio, com o objetivo de elaborar um projeto nos moldes exigidos pelo BNDES.

O PMAT do Município de Itapevi é composto por 13 ações, cujo foco principal é a modernização tecnológica, que associada à atualização dos cadastros imobiliário e pessoas físicas e jurídicas devem proporcionar um elevado nível de eficiência fiscal, com impactos diretos na receita do IPTU, ISSQN, Dívida Ativa, bem como redução de despesas administrativas e operacionais.

O projeto é composto das seguintes ações:

**1 - Implantação de Solução de Atendimento ao Cidadão - 156.**

Implantação de um modelo de gestão de atendimento voltado para resultados visíveis e impactantes em relação à Cidade, estabelecendo nova relação com munícipes e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

usuários, com excelência no atendimento e reconhecimento pela qualidade do serviço prestado.

Os principais resultados esperados são:

- Melhoria dos serviços prestados ao cidadão / munícipe;
- Reconhecimento do Cidadão ao serviço bem prestado através da Gestão de Relacionamento;
- Redução significativa no tempo e custo na prestação de serviços;
- Estrutura organizacional motivada e comprometida com os resultados;
- Valorização do servidor público.

**2 - Atualização e Monitoramento da Base Cadastral, Atualização da Planta de Valores Genéricos e Implantação e Fornecimento de Sistema de Informações Geográficas.**

A Prefeitura Municipal de Itapevi busca implantar um avançado sistema de geoprocessamento.

A coordenação dos trabalhos está a cargo da Equipe de Geoprocessamento, vinculada ao GEMAT – Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal, contando com a colaboração efetiva das equipes das demais secretarias e coordenadorias municipais para a realização do projeto destinado a conduzir o Município a um novo patamar de gestão pública, através das geotecnologias e de informações integradas para uso tanto pelas diversas áreas da Prefeitura quanto pela população.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

No Sistema do Geoprocessamento as informações estão estruturadas em um único banco de dados geográfico. São as próprias secretarias e órgãos municipais que alimentam o sistema para realizar análises espaciais e gerar mapas específicos para as suas necessidades, que além de permitir consultas e pesquisas, também produz informações relevantes ao Município.

No entanto, a base de dados atualmente utilizada encontra-se desatualizada. Assim, com recursos do PMAT, estamos prevendo um novo levantamento aerofotogramétrico e a atualização completa de diversos cadastros e outras atividades, destacando:

- a) Realizar novo levantamento aerofotogramétrico e o mapeamento dos logradouros para acompanhamento, monitoramento e registro das modificações na ocupação físico-territorial do Município;
- b) Ampliar a gama de serviços oferecidos pelo Município à população;
- c) Manter a atualidade do mapeamento digital georreferenciado;
- d) Obter dados atuais, apoio técnico e operacional para o lançamento do IPTU e Taxas Municipais;
- e) Realizar vistorias em campo para atendimento em processos regulares do Município;
- f) Atualização de informações essenciais fundamentais para o planejamento e controle dos serviços prestados à população e aprimoramento constante do cadastro imobiliário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**3 - Revisão do Código Tributário Municipal e da Legislação de Posturas.**

- a) Revisão do Código Tributário Municipal;
- b) Criação do Código de Posturas.

**4 - Aquisição de Equipamentos Apoio à Fiscalização.**

- a) Aquisição de 10 veículos de passeio, 8 veículos utilitários e 2 veículos tipo mini-van para apoio às atividades de fiscalização de tributos mobiliários, tributos imobiliários, obras e posturas;
- b) 46 tablets;
- c) 5 trenas a laser;
- d) 5 decibelímetros.

**5 - Aquisição de equipamentos para informatização e modernização da gestão Municipal.**

A Prefeitura Municipal não tem conseguido acompanhar passo a passo da evolução tecnológica ocorrida nos últimos anos, gerando uma incompatibilidade entre equipamentos, sistemas e infraestrutura física. Além disso, o PMAT prevê a implantação de novas ferramentas de gestão que irão agravar ainda mais essa defasagem.

Assim, esta ação tem como objetivo a aquisição de equipamentos mais recentes (microcomputadores, notebooks, impressoras e ativos de rede.), configurados de acordo com as necessidades de cada área e suficientes para



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

execução das atividades que atendem a Administração Municipal, além de mobiliários e aparelhos de ar condicionado para uso pelo funcionalismo público.

#### **6 - Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública.**

O sistema a ser implantado visa promover uma revolução no atendimento de saúde em Itapevi. O principal avanço será a informatização completa da rede de atendimento municipal, que disponibilizará, entre outros recursos, o prontuário online de todos os pacientes, acessível de qualquer posto de saúde.

#### **7 - Implantação de Solução para Gestão de Recursos de Tecnologia da Informação - Sistemas, Infraestrutura e Negócios.**

A solução deverá viabilizar as atividades de monitoração, operação e suporte em infraestrutura de ambiente de Datacenter, que domina todas as camadas de plataformas servidoras envolvendo redes, servidores, storages, plataformas de virtualização, orquestração, sistemas operacionais, banco de dados e desenvolvimento de sistemas.

A proposta contemplará o fornecimento de software completo para gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação - TI, incluindo sua customização, disponibilização de capacidade de processamento para servidores em nuvem, serviços de monitoração, operação e suporte técnico.

#### **8 - Contratação de serviços de assessoria, implantação de sistemas e ações voltadas a melhoria da Gestão da Dívida Ativa.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

A proposta tem como finalidade a modernização da gestão da Dívida Ativa compreendendo contratação de empresa especializada para composição de uma rede de multi serviços de comunicação, voz e dados, objetivando o incremento na arrecadação para a Prefeitura Municipal de Itapevi.

O projeto tem como finalidade a implantação e a transferência para os agentes municipais do que hoje existe de mais avançado em termos da ciência e tecnologia, planejamento, controle, e efetivação de acordos, visando o aumento da arrecadação dos tributos inadimplidos de titularidade do município, para tanto deverá atuar:

- Em permanente contato com os agentes municipais através da criação, de um grupo de trabalho formado por funcionários da Prefeitura e Consultores especializados, que tem por finalidade gerenciar em parceria todas as etapas do processo visando a implantação e transferência de conhecimento;
- Com a finalidade de aprimorar todas as rotinas internas das áreas envolvidas com o gerenciamento da dívida ativa;
- Na higienização do cadastro de contribuintes com a utilização de ferramentas de tecnologia avançada;
- Na criação de uma infraestrutura adequada para o relacionamento eficiente com os munícipes integrando as diversas possibilidades a serem disponibilizadas (atendimento pessoal, call center, site, sms, ura, etc.);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- Na intensificação do processo de cobrança;
- Na capacitação dos técnicos municipais através de métodos modernos para a manutenção dos acordos.

### **9 - Implantação de Solução para Mapeamento, Modelagem e Automação de Processos.**

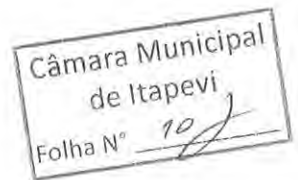
Essa ação destina-se a implantação de uma solução corporativa para aumentar consideravelmente o planejamento, gestão e operação dos processos de negócio da Prefeitura Municipal de Itapevi tornando-os mais eficientes, eficazes, efetivos, transparentes e seguros.

### **10 - Implantação de Sistema de Gestão de Almojarifado.**

Dentre as melhorias em gestão necessárias no setor público, encontra-se a adoção de controles de materiais, ou, simplesmente, a organização do almojarifado.

O almojarifado no setor público, ao contrário da iniciativa privada onde o estoque tem relação com a receita, pois os produtos estocados transformam-se em vendas, na administração pública os estoques relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

- Evitar que faltem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
- Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
- Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

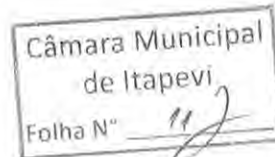
#### **11 - Implantação do Centro de Controle Operacional Integrado (CCOI) .**

Um dos grandes problemas da Administração Municipal é a falta de integração entre os sistemas de gestão existentes, gerando retrabalhos e prejudicando a emissão de relatórios gerenciais.

Assim, o objetivo desta ação é assegurar que as informações obtidas com a atualização dos cadastros tenham plena funcionalidade em todas as áreas da administração, inclusive no monitoramento de resultados.

Este projeto trata da implantação de uma Central de Controle Operacional Integrado, entre as agências municipais sendo: Fiscalização de Posturas, Guarda Municipal, Defesa Civil, Transito, Planejamento, Obras, Iluminação Pública e serviços municipais e demais agências tendo como concepção geral do projeto ser um ponto central para pronto atendimento de todas as necessidades emergências do município.

#### **12 - Implantação do Programa de Capacitação da Administração Tributária Municipal.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

A escassez de recursos financeiros tem sido um limitador para ampliação das atividades relacionadas a capacitação de recursos humanos na Prefeitura Municipal de Itapevi gerando uma demanda reprimida relacionada a todas as áreas da Administração.

Além disso, consideramos que o aprimoramento dos servidores municipais é essencial para o sucesso do PMAT. Assim, estamos prevendo a capacitação em todas as áreas da Administração, com foco em Gestão Pública Estratégica, bem como a adequação de espaço, aquisição de mobiliário e equipamentos.

Esta ação é o alicerce de qualquer projeto de modernização. Somente a capacitação pode provocar o efetivo envolvimento dos funcionários com cumplicidade na execução do projeto. A revisão de conceitos, absorção de novas práticas, a discussão de novas ideias, permitem um significativo ganho em termos qualitativos.

**13 - Gerenciamento do Projeto e elaboração de indicadores de desempenho para avaliação do Programa.**

Essa ação se refere ao gerenciamento e coordenação da implantação do "PMAT de Itapevi" como um todo. Os serviços devem ser executados em conjunto com o GEMAT, abrangendo o monitoramento da execução físico-financeira e a avaliação dos resultados dos investimentos realizados. Estas atividades deverão contribuir para a compreensão dos fatores críticos de sucesso da operação, subsidiando o aprendizado de lições para a melhoria contínua das ações em execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Também deverá ser apurado durante todo o processo indicadores de objetivos e de atividades para os projetos contemplados no programa, principalmente em relação ao aumento da receita própria, tais como receita de IPTU e receita de ISS e Dívida Ativa.

**Características da Operação:**

O montante total dos investimentos previstos no Programa é de aproximadamente R\$ 29,9 milhões, dos quais R\$ 23,9 milhões serão financiados pelo BNDES e pagos em até 8 (oito) anos, conforme condições descritas a seguir:

- Fonte/Origem dos Recursos: BNDES;
- Valor do Financiamento: R\$ 23.924.135,00;
- Contrapartida do Município: R\$ 5.981.034,20;
- Valor total dos Investimentos: 29.905.169,20;
- Atualização Monetária: TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo;
- Taxa de Juros Efetiva: 2,7% ao ano;
- Prazo Total: 96 (noventa e seis) meses;
- Carência: 24 (vinte e quatro) meses;
- Amortização: 72 (setenta e dois) meses;
- Garantias: Quotas-parte do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Por último, ressaltamos que o projeto apresentado possui relevante interesse social, na medida em que proporcionará significativa melhoria nos serviços a serem



Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

prestados pela Prefeitura, dotando o município de infraestrutura tecnológica moderna e dinâmica.

Isto posto, considerando a relevância da matéria tratada, é que se faz indispensável a votação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental e no termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo da compreensão e pronto atendimento de Vossas Excelências, renovo protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador  
**ANDERSON CAVANHA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI N°**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto vinculado à Linha de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - BNDES PMAT.

**Art. 2°** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3°, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**§ 1°** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco Caixa Econômica Federal autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 15

nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos que assegurem o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo 1º serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

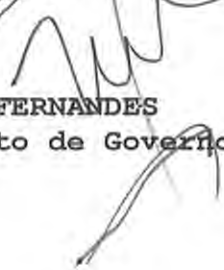
Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - O Chefe do Executivo fica autorizado a abrir por Decreto Créditos Especiais ou Suplementares no orçamento vigente à época da contratação e da liberação dos recursos, até o limite fixado no Art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 19 de junho de 2018.

  
**IGOR SORAES EBERT**  
Prefeito Municipal

  
**WAGNER JOSÉ FERNANDES**  
Secretário Adjunto de Governo

**CERTIDAO**

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI Nº070/2018**, foi autuado e registrado como processo nº 154/2018

Itapevi, 19 de junho de 2018.

Rafael Mendes da Silva  
Assistente Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

Rafael M.

Carimbo e assinatura do funcionário

**À SECRETARIA**

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 26/06/2018, após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes.**

Itapevi, 19 de junho de 2018

Anderson Cavanha  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**, foi lido no **EXPEDIENTE.**

Itapevi, 26 de Junho de 2018.

Rafael Mendes da Silva  
Assistente Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

Rafael M.

Carimbo e assinatura do funcionário

**PROJETO DE LEI N° 070/2018**

Fica designado o Vereador (a) membro da comissão de  
Justiça e Redação Sr(a)  
YACGE YSSA LOURANI, para ser  
Relator do Presente Projeto de Lei.

**Thiago da Silva Santos**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**PROJETO DE LEI N° 070/2018**

Fica designado o Vereador (a) membro da comissão de  
Finanças e Orçamento Sr(a)  
Renato Passos da Cruz, para ser  
Relator do Presente Projeto de Lei.

  
**Cícero Aparecido de Souza**

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 19

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI 070/2018.

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite PARECER FAVORÁVEL, conforme razões a seguir:

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Projeto está instruído.

É o relatório.

### II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, visto que a proposição atende à demanda existente.

Quanto à iniciativa, não vislumbramos óbice à regular tramitação do Projeto de Lei, haja vista que referida matéria não consta no rol de projetos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se depreende da Lei Orgânica in verbis:

Art. 30. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;
- II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;
- III - organização administrativa do Poder Executivo;
- IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.



No que tange à técnica legislativa, a proposição em análise encontra-se devidamente adequada às normas que regem o Processo Legislativo.

O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa, e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

Sobre os aspectos atinentes a estas Comissões - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbram quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988 ou a Lei Orgânica do Município.

### III - DECISÃO

Posto isto, as COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO desta Casa, opinam pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 26 de junho de 2018.

#### Comissão de Justiça e Redação

Thiago da Silva Santos  
Presidente

Eduardo Zampieri Petrucci  
Membro

Yacer Issa Kourani  
Relator

Ivonildo Andrade da Hora  
Membro

Akdenis Mohamad Kourani  
Membro

#### Comissão de Finanças e Orçamento

Cícero Aparecido de Souza  
Presidente

Denis Lucas de Oliveira  
Membro

Mariza Martins Borges  
Membro

Renato Passos da Cruz  
Relator

Akdenis Mohamad Kourani  
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que recebi das Comissões o presente Projeto de Lei e que se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 26 de junho de 2018.

Rafael M

Rafael Mendes da Silva  
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na **ORDEM DO DIA** da Sessão Extraordinária do dia 26 / 06 / 18.

Itapevi, 26 de junho de 2018.

Anderson Cavanha

Presidente

**CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que:**

- 1- o presente **PROJETO DE LEI N° 070/2018**, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;
- 2- foi expedido **AUTÓGRAFO N° 060 /18**, referente ao Projeto de Lei supra de autoria do Poder Executivo, que ora se junta aos autos.

Itapevi, 26 de junho de 2018.

Rafael M

Rafael Mendes da Silva  
Assistente Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

Carimbo e assinatura do funcionário

**JUNTADA**

Junto aos autos a **Lei n° 2.569**, de 26, de junho, de 2018.

Itapevi, 26 de junho de 2018.

Rafael M

Rafael Mendes da Silva  
Assistente Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

Carimbo e assinatura do funcionário



Câmara Municipal  
de Itapevi

Câmara Municipal de Itapevi - SP  
Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80  
CEP 06.694-090 - Fone 11 4141-4472  
Itapevi - SP

## RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

3ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura da Câmara de Itapevi 26/06/2018

### Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Normal/Urgente	Simbólica/Nominal	Nominal/Secreta	Bloco	Presentes	15
3	3	0	N	N	N	0	Ausentes	2
Descrição							SIM	15
Projeto de Lei nº070/2018							NÃO	0
Proponente							ABST.	0
Executivo Municipal							VOTOS	15
Ementa							Quorum	...
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota ?	...			
12:31:04	12:31:49	00:00:44	CONCLUÍDO	N				

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
5 CASAO	PTB		12:31:14	S	
7 AKDENIS	PSD		12:31:09	S	
24 BRUXAO CAVANHA	PR		12:31:11	S	
26 PROF CAMILA GODOI	PSB		12:31:08	S	
28 TININHA	PSD		12:31:10	S	
30 CHAMBINHO	PR		12:31:10	S	
33 GORDO CARDOSO	PSDB		12:31:11	S	
35 YACER KOURANI	PSB		12:31:10	S	
36 THIAGUINHO	PSL		12:31:12	S	
38 RENATINHO	PSDC		12:31:11	S	
39 PROFESSOR RAFAEL	PODE		12:31:17	S	
40 APARECIDO	PODE		12:31:20	S	
41 DENIS LUCAS	PRB		12:31:13	S	
42 ZECA DA PISCINA	PSDC		12:31:09	S	
43 EDUARDO KIKO	PODE		12:31:10	S	



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 24

AUTÓGRAFO N° 060/2018

Projeto de Lei n° 070/2018 - do Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

Secretaria de Governo  
Prefeitura Municipal de Itapevi

RECEBIDO

26/10/18

Fun. Camário SG

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto vinculado à Linha de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - BNDES PMAT.

**Art. 2°** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3°, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**§ 1°** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco Caixa Econômica Federal autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 25

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos que assegurem o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo 1º serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.


**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** O Chefe do Executivo fica autorizado a abrir por Decreto Créditos Especiais ou Suplementares no orçamento vigente à época da contratação e da liberação dos recursos, até o limite fixado no Art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de junho de 2018.

  
ANDERSON CAVANHA  
Presidente

  
ERONDINA FERREIRA GODOY  
1ª Secretária

**LEI Nº 2569, DE 26 DE JUNHO DE 2018****"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

(Autógrafo Nº 060/2018 - Projeto de Lei nº 70/2018 - Do Executivo)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto vinculado à Linha de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - BNDES PMAT.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco Caixa Econômica Federal autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos que assegurem o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo 1º serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** O Chefe do Executivo fica autorizado a abrir por Decreto Créditos Especiais ou Suplementares no orçamento vigente à época da contratação e da liberação dos recursos, até o limite fixado no Art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de junho de 2018.

IGOR SORAES EBERT  
Prefeito Municipal



Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de junho de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES  
Secretário Adjunto de Governo

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/06/2018*